



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

3ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, . - Centro

CEP: 13320-240 - Salto - SP

Telefone: (11)4029-6817 - E-mail: salto3@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002386-33.2018.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
 Requerente: **BANCO PAN S.A.**
 Requerido: **Geraldo Miranda de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiano Rodrigo Gomes De Freitas**

VISTOS.

Trata-se de ação cautelar antecedente com pedido de bloqueio "*on line*", através do sistema BACENJUD, de valores indevidamente depositados pela parte autora em conta da parte ré, no importe de R\$84.543,00, correspondente a cem vezes mais que o valor negociado através do financiamento feito entre as partes, de R\$845,43.

Entendo presentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da liminar. Com efeito, a probabilidade do direito invocado na inicial está demonstrada pelo comprovante de contratação do crédito consignado às fls. 17/26, associado ao recibo do montante efetivamente depositado, em favor do réu, apresentado a fls. 31. O *perigo de dano* também está presente, pois se trata de valor expressivo, do qual o banco não detém qualquer garantia do cliente, dificultando sua devolução.

Assim, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO a liminar para o fim de bloqueio "on line" em contas da parte ré, no valor de R\$83.697,57, correspondente à diferença entre o montante depositado a maior, de R\$84.543,00, e o que deveria ter sido efetivamente creditado, de R\$ 845,43.**

O bloqueio ora deferido fica condicionado ao prévio recolhimento das taxas devidas, **no prazo de cinco dias.**

Na oportunidade, determina-se, desde já, a transferência de valores captados através do sistema BACENJUD. Acaso a parte exequente manifeste pelo não interesse dos valores bloqueados pelo sistema BACENJUD, deverá a serventia providenciar seu imediato desbloqueio.

Cite-se o réu nos termos do art. 306, do CPC, para contestar n prazo de 5 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

3ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, . - Centro

CEP: 13320-240 - Salto - SP

Telefone: (11)4029-6817 - E-mail: salto3@tjsp.jus.br

Efetivada a medida cautelar, cumpra a parte autora o disposto no art. 308, do CPC, sob pena de cessação da eficácia da medida (art. 309, inciso II, CPC).

Intime-se.

Salto, 14 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA